



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Gabinete/Coordenação de Administração de Trânsito/Detran/PCMG]

PORTARIA Nº 618, de 06 de julho de 2021

Disciplina no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais os procedimentos necessários para instauração e tramitação dos processos administrativos de substituição da placa de identificação do veículo (PIV) automotor.

O diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (DETRAN-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e;

Considerando o disposto no art. 115 da Lei n.º 9503/1997;

Considerando que o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) estabeleceu, por meio da Resolução 670/2017, do CONTRAN, normas que disciplinam os casos e os procedimentos necessários para troca de placas identificadoras de veículos automotores (PIV), nos casos de veículos comprovadamente clonados;

Considerando a necessidade de estabelecer rotina operacional para recebimento, análise, instauração e julgamento do pedido de substituição de placas de identificação de veículos automotores, de modo a dar organicidade e uniformidade aos procedimentos e processos de substituição de trocas de placas por suspeita de clonagem em âmbito estadual;

RESOLVE:

Art. 1º A substituição das placas de identificação veicular (PIV) somente será autorizada após regular tramitação de processo administrativo nos casos em que for comprovada a existência de outro veículo automotor circulando com combinação alfanumérica de placas igual à do veículo original, comumente denominado como veículo "clone ou dublê", nos termos do art. 2º da Resolução 670, do CONTRAN.

Parágrafo único. A decisão pela substituição da (PIV) de que trata o *caput* do presente artigo é de competência da comissão processante designada pela diretoria do DETRAN/MG, da Coordenação de Administração de Trânsito - CAT/DETRAN.

Art. 2º A instauração do processo administrativo de que trata essa portaria terá início com a apresentação de requerimento pelo proprietário do veículo ou procurador por ele constituído, acompanhado da documentação comprobatória da existência de veículo dublê ou clone.

§1º No requerimento deverá constar os motivos que levaram a concluir que o veículo tenha sido clonado, as diferenças existentes entre o veículo clone e o clonado, através de arquivos fotográficos.

§2º A procuração deve ser específica para o requerimento de abertura do processo administrativo, de natureza pública ou com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 3º O requerimento de que trata o artigo 2º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias reprográficas:

a) do documento de identificação pessoal do requerente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para pessoas naturais;

b) do contrato social e suas alterações e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoas jurídicas;

c) do Certificado de Registro de Veículo (CRV), frente e verso;

d) do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), frente e verso;

e) da notificação de autuação por infração de trânsito que incidiu indevidamente sobre o veículo;

f) da imagem do veículo, no caso de infração registrada por sistema automático metrológico ou não-metrológico de fiscalização;

g) do microfilme de Auto de Infração de Trânsito lavrado por Agente de Trânsito;

h) do recurso interposto perante o órgão autuador, conforme o caso;

II – fotografias coloridas da frente, da traseira e das laterais do veículo de propriedade do requerente, para confronto com os demais documentos, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes entre o veículo clonado e o veículo duplê ou clone;

III – informações que possibilitem a comprovação da existência de veículo duplê ou clone;

IV – cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi, na hipótese da identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição.

V – laudo de vistoria de identificação veicular, nos moldes da Resolução 466, do CONTRAN, e suas alterações, para a constatação da originalidade dos caracteres de identificação (chassi e seus agregados), com a coleta das respectivas imagens;

VI – laudo pericial, elaborado pelo Instituto de Criminalística competente, com as características do veículo e eventuais solicitações do presidente do processo administrativo.

VII – Cópia reprográfica do boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, noticiando a existência de veículo clonado.

§ 1º No requerimento deverão constar os motivos que levaram o requerente a concluir pela existência de um clone, diferenças existentes entre os veículos clonados e clone, e, ainda, o endereço, o telefone e o e-mail que servirão para notificação sobre eventuais ocorrências relacionadas ao requerimento ou processo administrativo de troca de placas.

§ 2º Os originais dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “e”, do inciso I, poderão ser solicitados no curso do processo administrativo, para conferência.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos além dos previstos neste artigo, sempre que necessário à instauração e instrução do processo administrativo de que trata esta Portaria.

§ 4º Quando os requerimentos se pautarem exclusivamente em itens de fácil colocação ou retirada, tais como, Adesivos, Emblemas ou logomarcas, Reboques, Película solar (Insulfilm), a autoridade policial poderá, fundamentadamente, arquivar o pedido se estiver convencida que não é o caso de clonagem, ou, da mesma forma, quando não for possível reunir indícios mínimos e suficientes para a instauração de processo administrativo.

§ 5º A simples alegação de nunca ter estado no local da infração, sem provas, também ensejará, após a devida fundamentação, o arquivamento imediato do requerimento.

§ 6º Nos casos citados no parágrafo anterior, o requerente deverá juntar provas objetivas e robustas aptas a justificar que as infrações não pertencem ao veículo, tais como notas fiscais de estacionamentos, extratos de posições de GPS – fornecidos por empresa que atuam no setor, mediante certidão ou declaração, e que comprovem que o automotor, nos dias e horários indicados no auto de infração, se encontrava em local diverso.

§ 7º A apreensão do clone não ensejará a instauração de processo administrativo para troca de placas, devendo o proprietário ou condutor, recorrer da autuação ou multa perante o órgão autuador.

§ 8º Nos casos descritos no parágrafo 7º, a autoridade policial deverá fundamentar o arquivamento do requerimento, fornecendo, se preciso, as cópias necessárias para o requerente instruir eventual recurso junto ao órgão autuador.

Art. 4º A autoridade competente, recebendo o requerimento e os demais documentos especificados no artigo anterior, após análise prévia, deverá:

I - Instaurar o processo administrativo, mediante formal autuação, por meio do sistema PCNET, na aba “Diligência para apurar clonagem de placas” determinando:

- a) Na hipótese de infrações cometidas em outras localidades, comunicar os fatos para a autoridade policial competente, a qual adotará todas as providências necessárias para a localização e apreensão do veículo clone ou duplê;
- b) Juntada do Laudo pericial emitido pelo Instituto de Criminalística;
- c) Juntada de todos os documentos apresentados pelo requerente;
- d) Lançamento, enquanto não for realizada a troca de placas, de restrição administrativa de “suspeita de clonagem” no cadastro do veículo original, sendo facultada, a pedido do proprietário do veículo, a retirada da restrição;
- e) realização de consultas aos sistemas informatizados, tais como REDS, SDAK e as demais plataformas de acesso da PCMG, para instrução do processo e embasamento da decisão final no processo administrativo;

II – Notificar o requerente no caso de identificação de erro de leitura da placa ou de erro de lançamento do auto de infração no sistema informatizado do DETRAN-MG, situação que, por si só, afasta a ocorrência da clonagem;

III – Notificar o requerente nos casos de não instauração do processo por falta de cumprimento dos requisitos previstos nesta portaria, por falta de elementos concretos capazes de subsidiar o procedimento, ou por insuficiência de provas;

Parágrafo único: O processo administrativo deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º São competentes para instaurar o processo administrativo:

I - Na capital, a Coordenação de Administração de Trânsito – CAT, com relação aos veículos emplacados em Belo Horizonte;

II – No interior, a Delegacia de Trânsito (CIRETRAN) de origem do licenciamento de veículo;

§1º A autoridade competente, após regular tramitação do processo administrativo de troca de placa (PIV), deverá confeccionar relatório fundamentado onde apontará:

- a) fatos e motivos apresentados pelo requerente;
- b) a responsabilidade pela infração, ou seja, se é do requerente ou da pessoa que supostamente clonou seu veículo, ou, ainda, se não há indícios suficientes para apontar num ou noutro sentido, fazendo menção à cada AIT, com a identificação, no relatório, pelos respectivos números;
- c) motivos que levaram a concluir pela clonagem ou não do veículo do requerente;
- d) na conclusão, a autoridade decidirá, de forma fundamentada, pela troca de placas ou não, notificando o requerente da decisão;

§2º Após conclusão do processo administrativo a autoridade que o presidiu o encaminhará ao DETRAN/MG;

§3º O DETRAN/MG, por meio da comissão processante, analisará se no relatório foram preenchidos todos os requisitos necessários para substituição das placas de identificação veicular e se a decisão esta devidamente fundamentada, e emitirá, sem adentrar no mérito da autoridade que presidiu o processo, conciso relatório concordando ou discordando da decisão, ou ainda, retornando os autos a autoridade que o presidiu para que o complemente;

§4º A comissão processante notificará o requerente da decisão e dos procedimentos a serem adotados para efetiva substituição das placas - PIV.

§5º O deferimento da solicitação de troca da placa impõe ao proprietário o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação vigente para emissão de um novo CRV/CRLV.

§6º A troca de placas de identificação de veículos automotores de que trata esta Portaria e a Resolução 670, do CONTRAN, deverá ser precedida do pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, exceto aqueles gerados pelo veículo duplê ou clone.

Art. 6º A comissão processante, cumpridas as formalidades pelo requerente, oficiará a Coordenação do RENAVAL com a cópia do relatório conclusivo do processo administrativo, laudo pericial e laudo de vistoria, para que proceda à substituição das placas (PIV).

Art. 7º O órgão executivo de trânsito, por meio da coordenação do RENAVAL, e das respectivas CIRETRANS, após recebimento da solicitação da comissão processante, deverá:

- I – inserir os caracteres “CL” ao final do VIN e do número de motor no registro do veículo original;
- II – criar novo registro no Sistema RENAVAL para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, exceto pelos caracteres CL nas 2 últimas posições do VIN e do número do motor, gerando novo número de RENAVAL e nova PIV;
- III – realizar novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV ;
- IV – retirar os dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão “registro de veículo clone”;
- V – anotar a restrição administrativa “Registro de veículo clone” no registro cujo VIN termine em CL;
- VI – realizar a “baixa por clonagem” do registro do veículo cujo VIN termine em CL.

§ 1º. Nos casos em que incidir gravame financeiro sobre o veículo, deverá ser oficiada a instituição financeira credora ou o responsável pelo gerenciamento eletrônico do gravame, a fim de que seja suspensa ou cancelada a restrição, cabendo à instituição financeira credora a responsabilidade exclusiva para a inclusão do gravame sobre a nova placa designada.

§ 2º. Nos casos em que incidir restrição judicial sobre o veículo, o Juízo responsável pela restrição deverá ser informado acerca das alterações realizadas no registro do veículo original.

§ 3º. Nos casos em que incidir restrição “RFB” sobre o registro do veículo, a Receita Federal do Brasil deverá ser informada acerca das alterações realizadas no registro do veículo original.

Art. 8º Após a regularização do veículo original, cumpridos todos os requisitos e especificações contidos na rotina operacional, a comissão processante deverá ainda:

I- Solicitar à Coordenação de Infração e Controle do Condutor (CICC) providências para a exclusão da pontuação inserida no prontuário do proprietário/conductor, desde que relativas às multas comprovadamente pertencentes ao veículo clone, e os procedimentos administrativos em curso, relativos às infrações cometidas com o veículo original, serão migrados para o novo cadastro do veículo.

II- Solicitar à Coordenação de RENAINF que informe aos órgãos atuadores sobre o procedimento administrativo da substituição das placas.

Art. 9º Caberá ainda ao Coordenador de RENAVAN comunicar ao DENATRAN sobre a alteração da placa de identificação do veículo, anexando cópia do despacho fundamentado que justificou a decisão permitindo a substituição da placa.

Art. 10 As infrações cometidas pelo veículo dublê ou clone serão registradas para o veículo que possua os caracteres CL ao final do VIN registrado no RENAVAM, para eventual atribuição de responsabilidade aos infratores.

Art. 11 A comissão processante de apuração de clonagem terá prazo de 60 dias para conclusão do procedimento, podendo ser prorrogado por igual período, em casos excepcionais.

Art. 12 A comissão processante deverá elaborar estatística indicando a quantidade de procedimentos administrativos que foram instaurados, os deferidos e indeferidos, além de apontar as PIV que foram clonadas e prováveis locais onde os clones possam estar, com base nas autuações de infração de trânsito.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as Portarias 1002/2016, 867/2018 e 1.573/2020, todas do DETRAN/MG.

ANEXO I REQUERIMENTO

Eu, _____, portador do CPF _____, CI _____, endereço _____, telefone _____, e-mail _____, proprietário do veículo de placa _____, chassi _____, marca/modelo _____, Ano/modelo _____ venho requerer instauração de processo administrativo para apuração da clonagem e troca de placas (PIV) do veículo de minha propriedade, uma vez que

Constatei ainda diferenças entre o veículo que consta na foto da autuação, com o veículo de minha propriedade, sendo _____, elas _____.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

Reconhecimento de firma/autenticidade

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF _____, residente na _____ (rua, _____ av) _____, RG _____, NR _____, bairro _____, município _____, proprietário do veículo de placa _____, chassi _____, marca/modelo _____, declaro sob as penas da lei, a veracidade das informações que foram prestadas no requerimento referente ao processo administrativo de análise e constatação de veículo clonado, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, responsabilizando-me civil e criminalmente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

Reconhecimento de firma/autenticidade

Reconhecimento de firma/autenticidade



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia**, em 07/07/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 09/07/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31912076** e o código CRC **5732DE0D**.

Referência: Processo nº 1510.01.0167257/2021-74

SEI nº 31912076

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____,
portador do CPF _____, CI _____, endereço
_____, telefone _____, e-mail
_____ proprietário do veículo de placa
_____, chassi _____ marca/modelo
_____, Ano/modelo _____ venho requerer instauração de
processo administrativo para apuração da clonagem e troca de placas (PIV) do veículo de
minha propriedade, uma vez que

_____.

Constarei ainda diferenças entre o veículo que consta na foto da autuação, com o veículo de
minha propriedade, sendo elas

_____.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

Reconhecimento de firma/autenticidade

**ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, residente na (rua, av)
_____, NR _____, bairro
_____ município _____ proprietário do veículo de placa
_____, chassi _____ marca/modelo
_____, declaro sob as penas da lei, a veracidade das informações que
foram prestadas no requerimento referente ao processo administrativo de análise e
constatação de veículo clonado, assumindo inteira responsabilidade pelas informações
prestadas, responsabilizando-me civil e criminalmente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

Reconhecimento de firma/autenticidade